

**20^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1^a VARA FEDERAL DE ARARAQUARA**

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.^o 2005.61.20.005638-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réus : ATE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e OUTRO

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2008, às 14h00min, nesta cidade de Araraquara, 20^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na Sala de Audiências do Juízo da 1^a Vara Federal, sob a presidência da MM^a. Juíza Federal desta Vara, Dr^a. **DENISE APARECIDA AVELAR**, comigo técnico judiciário abaixo assinado, foi aberta a Audiência de Conciliação, nos autos da Ação Civil Pública entre as partes acima referidas. APREGOADAS AS PARTES, COMPARECERAM: a ilustre representante do Ministério Público Federal, a Procuradora da República Dra. Ana Lúcia Neves Mendonça, a requerida ATE Transmissora de Energia S/A, por meio de seu representante legal, Sr. Fabio André Spier, RG n° 3.372.860 SSP/SC, acompanhado de seus advogados, Dr. Gustavo Niskier, OAB/RJ n.^o 116.923 e Dra. Maria Alice Tarcitano da Fonseca Doria Gondinho, OAB/RJ n° 53.689 e o requerido, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por meio de seu Procurador Federal, Dr. Marcelus Dias Peres. Iniciados os trabalhos, foi dada ciência às partes do ofício n° 378/2008 do DEPRN de Bauru/SP (fls. 1787/1788) e, em seguida, foi proposta a conciliação entre as partes. Após tratativas, as partes apresentaram o seguinte **Termo de Ajustamento de Conduta**: “*Pela ATE será adquirida uma área de aproximadamente 2,228 hectares indicada na documentação apresentada em audiência, registrada na matrícula 14.497 do CRI de Ribeirão Bonito/SP, Livro n° 02, a título de recomposição da área de Reserva Legal suprimida e compensação ambiental, conforme apurado em laudo pericial realizado nos autos desta ação. Tal área será averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente como área de Reserva Legal pertencente às seguintes fazendas atingidas pela Linha de Transmissão da Ré ATE: a) Fazenda Paraíso, registrada sob a matrícula 678; b) Fazenda Agro Santo Eliza do Saltinho, registrado sob a matrícula 13.603 c) Fazenda Forquilha, registrada sob o n° 670 e d) Fazenda Pedra Branca, registrada sob o n° 323, todas pertencentes ao CRI de Ribeirão Bonito/SP. A averbação será submetida à autoridade administrativa estadual competente para as aprovações devidas. A referida reserva legal, será averbada com caráter perpétuo, irrevogável, incomunicável e impenhorável. A área será doada aos referidos proprietários em condomínio e, após a concordância dos mesmos, caberá à ATE arcar com os custos de registro de escritura de doação e de averbação da referida reserva legal, bem como emolumentos e custas devidas para este fim. Caberá também à ATE arcar com a totalidade dos honorários periciais referentes à elaboração do laudo pericial, no valor de R\$ 29.309,00, a ser pago até 30 de junho de 2009 através de depósito judicial nestes autos, não cabendo qualquer reembolso pelos custos adiantados, devendo ainda arcar com o pagamento de todas as eventuais custas e despesas judiciais. O prazo para cumprimento das referidas obrigações encerrará*

no dia 30 de junho de 2009, sob pena de execução de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser destinada ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, ressalvado, entretanto, que tal multa não incidirá caso o atraso ocorra por motivos alheios à vontade da ATE, desde que a ATE comprove que tomou todas as providências ao seu alcance, tendo diligenciado tempestivamente todas as obrigações aqui assumidas. As partes acordam que ficam mantidas todas as licenças ambientais expedidas pelo IBAMA, que poderá conceder normalmente novas licenças ambientais à ré ATE, observadas as exigências legais.” Por fim, pela MM^a. Juíza Federal foi proferida a seguinte sentença: “Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta ora firmado entre o Ministério Público Federal, o IBAMA e a empresa ATE Transmissora de Energia S/A, partes nesta Ação Civil Pública, visando a recomposição da área de reserva legal suprimida por ocasião da instalação de torres de energia elétrica, linha de transmissão Londrina-Araraquara, e conforme área apurada em laudo pericial judicial, HOMOLOGO a composição realizada neste ato, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, dando por resolvido o mérito desta ação e julgando extinta a presente ação. Descabe condenação em custas processuais e honorários advocatícios em face do avençado e a teor do artigo 18 da Lei nº 7.347/85. Dou por publicada a presente sentença em audiência. Oficie-se comunicando o teor desta decisão ao DEPRN-Araraquara para as providências cabíveis. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Secretaria pelo prazo acima estipulado. Decorrido o prazo sem a efetiva comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas ou sem justificativa pelo descumprimento, dê-se vista ao Ministério Público Federal para dar início à execução do julgado nestes autos. Registre-se oportunamente. SAEM TODOS OS PRESENTES CIENTES E INTIMADOS.” Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, ___, Izana Carina Cardoso Ferrari, Técnico Judiciário, RF n.^º 4258, digitei, conferi e subscrevi.

MM^a. JUÍZA FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR FEDERAL (IBAMA)

DR. GUSTAVO NISKIER

DRA. MARIA ALICE TARCITANO DA FONSECA DORIA GONDINHO

FABIO ANDRÉ SPIER

(representante legal da ATE Transmissora de Energia S/A)